



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000442116

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1026674-52.2024.8.26.0003, da Comarca de São Paulo, em que é apelante FELIPE CÉSAR COSTA RAMOS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA -CONSORCIO NACIONAL CHEVROLET.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

CARLOS ABRÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76567 (Processo Digital)

Apelação nº 1026674-52.2024.8.26.0003

Comarca: Jabaquara (6ª Vara Cível)

Apelante: **FELIPE CÉSAR COSTA RAMOS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Apelado: **GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA -
CONSORCIO NACIONAL CHEVROLET**

Juíza sentenciante: Michelle Fabiola Dittert Pupulim

APELAÇÃO – AÇÃO REVISIONAL – SENTENÇA DE PARCIAL
PROCEDÊNCIA – RECURSO – CONSÓRCIO – DIREITO À
CORREÇÃO DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS, COM
APLICAÇÃO DA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DOS
DESEMBOLSOS, OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS
PELA LEI Nº 14.905/24 – SÚMULA 35 DO STJ – ÔNUS
SUCUMBENCIAIS A SEREM SUPOSTOS, NA
INTEGRALIDADE, PELA RÉ, OBSERVADO MÍNIMO
DECAIMENTO DO AUTOR – RECURSO PROVIDO.

Cuida-se de apelo tirado contra a r. sentença prolata-
da de fls. 103/196, julgando parcialmente procedente a demanda,
afastando a cláusula penal de 15% e determinando a retenção
proporcional da taxa de administração, respondendo o autor por 1/3, a
ré por 2/3, das custas e despesas processuais, fixados honorários
advocatícios de 10% sobre o valor da causa, a serem desembolsados
na mesma proporção pelas partes, de relatório adotado.

Nas razões recursais aduz não ter pleiteado a
restituição imediata, súmula 35 do STJ, índice para correção que deve
refletir a desvalorização da moeda, sucumbência mínima, aguarda
provimento (fls. 199/210).

Recurso tempestivo e isento de preparo (fls. 268).

Contrarrazões (fls. 271/274).

Houve remessa.

É O RELATÓRIO.

O recurso comporta provimento.

O autor faz jus à restituição com a devida atualização dos valores a partir dos desembolsos, conforme súmula 35 do STJ, devendo ser adotada a tabela prática do Tribunal para tanto, uma vez judicializada a matéria, com as alterações trazidas posteriormente pela lei nº 14.905/24.

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL. Consórcio. Desistência. Procedência para condenar a administradora do consórcio a restituir ao autor os valores pagos, corrigidos desde o desembolso, no prazo de 30 dias após o encerramento do grupo, com incidência, a partir daí, de juros de mora de 1% ao mês, descontado a taxa de administração, proporcionalmente ao período em que o consorciado efetivamente integrou o grupo. Irresignação das partes. CLÁUSULA PENAL. Abusividade bem reconhecida. A possibilidade de se descontar um percentual a título de reparação pelos prejuízos causados ao grupo (art. 53, § 2º, do CDC) depende da efetiva prova do prejuízo sofrido, ônus que incumbe à administradora do consórcio (REsp 871.421/SC, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, j. em

11/3/2008). Administradora que não comprovou os prejuízos acarretados ao grupo de consórcio, ônus que lhe competia (art. 373, II, do CPC). Incabível presumir os prejuízos causados pela desistência do consorciado. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. A retenção é legítima, nos termos da Súmula nº 538 do STJ, desde que proporcional ao tempo de permanência do consorciado no grupo, sob pena de enriquecimento sem causa da administradora do consórcio. Precedentes desta C. 15ª Câmara de Direito Privado. CORREÇÃO MONETÁRIA. Omissão do índice a ser utilizado. Necessidade de refletir a desvalorização da moeda. Propriedade da Tabela de Cálculos deste Egrégio Tribunal de Justiça. Incidência desde os desembolsos, em consonância com a Súmula nº 35 do STJ. Precedentes desta Corte. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO E DO AUTOR PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1021691-73.2024.8.26.0564; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/04/2025; Data de Registro: 11/04/2025)

Apelação – Contrato de consórcio – Consorciado desistente – Devolução dos valores pagos – Cabimento - Taxa de administração- Verba devida à administradora do consórcio em decorrência dos serviços prestados- Súmula 538 do STJ - Devolução que deve ser proporcional ao tempo que o consorciado permaneceu no grupo- Fundo de reserva- Devolução proporcional do valor pago nos mesmos moldes que a taxa de administração - Retenção integral desses valores- Impossibilidade - Correção monetária pelo índice que reflita a desvalorização da moeda – Súmula 35 do STJ – Sentença mantida – Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 1033417-44.2024.8.26.0564; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/04/2025; Data de Registro: 02/04/2025)

APELAÇÃO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO DA ADMINISTRADORA. 1. LITIGÂNCIA ABUSIVA - Alegação que não convence - Caso concreto que não se enquadra no conceito de litigância predatória - Ausência de qualquer evidência sobre vício de consentimento do autor na assinatura do mandato em favor do patrono que o representa nestes autos - Impossibilidade de fixação de multa à parte ou ao advogado ou de extinção da ação sem resolução de mérito. 2. MULTA CONTRATUAL - Penalidade prevista no contrato de consórcio - Afastamento bem determinado no julgado recorrido - Aplicação da pena que se justifica tão-somente quando há comprovação efetiva, pela administradora, acerca dos prejuízos alegadamente causados ao grupo de consórcio, o que não ocorreu na presente hipótese - Jurisprudência desta egrégia Corte e do Superior Tribunal de Justiça. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA - Incidência da Súmula 35 do STJ - Índice previsto na Tabela Prática desta egrégia Corte que melhor representa a realidade inflacionária no período - Jurisprudência do TJ e do STJ. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1005285-82.2024.8.26.0529; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 26ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/04/2025; Data de Registro: 09/04/2025)

E considerando a ocorrência de sucumbência mínima, porquanto reconhecido o direito a juros moratórios a partir de 30 dias do encerramento do grupo, e não quando da ocorrência deste, corolário lógico responda a ré pelas custas, despesas proces-suais e verba honorária de 10% sobre o valor atualizado da causa.

Dessarte, a r. decisão comporta retoque, para admitir a correção dos valores a serem devolvidos, mediante emprego da Tabela Prática do Tribunal, com as alterações introduzidas pela lei nº 14.905/24, carreando, à requerida, o pagamento integral dos ônus sucumbenciais.

Ficam advertidas as partes em litígio que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive de verba honorária.

Isto posto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, para determinar a aplicação da Tabela Prática do Tribunal para correção dos valores a serem restituídos, com observância das alterações trazidas pela lei nº 14.905/24, arcando, a ré, com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa indexado, mantida, no mais, a r. decisão.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator